

## RESOLUÇÃO nº 001, de 13 de fevereiro de 2.020

DISPÕE SOBRE AS PRIORIDADES E  
RESTRICÇÕES PARA EXECUÇÃO DA  
PROGRAMAÇÃO DO FCO 2020.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado – CDE, no uso das atribuições legais, e com fulcro no Decreto nº 8.390/15, art. 5º, II e Título III – Condições Gerais de Financiamento, item 3, forma de apresentação das propostas, “d”, da Programação anual de 2020, do FCO, e tendo em vista a aprovação da CÂMARA DELIBERATIVA DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE – FCO, em reunião ordinária de 13 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspensa a concessão de financiamentos para capital de giro dissociado, para empresas de médio e grande porte, qualquer que seja o valor da proposta, conforme consta do Título IV – Programa de FCO Empresarial Subtítulo I – Condições de Financiamento, 4. LIMITE FINANCIÁVEL: “c”, Tabela 13 – FCO Empresarial - Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado, da Programação anual de 2020, do FCO, até que seja realizado o remanejamento dos recursos não aplicados<sup>1</sup>.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos a partir da sua publicação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, Goiânia-GO, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.



CESAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA  
Presidente

---

<sup>1</sup> Título II – Programação Orçamentária

3. RECURSOS PREVISTOS POR UF, PROGRAMA/LINHA, SETOR E PORTE, 6